

11 — Os candidatos admitidos ao concurso serão convocados para os métodos de selecção, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Da exclusão do concurso e da homologação da lista de classificação final cabe recurso hierárquico a interpor nos termos e prazo previstos nos artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Domingos Manuel da Silveira Santana, chefe da divisão.

Vogais efectivos:

- 1.º Teresa Maria Reis Alves Cardoso, consultora jurídica principal.
- 2.º Carlos José Major Henriques dos Santos e Sousa, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria Leonor da Conceição Fresco Mina Franco, chefe de divisão.
- 2.º Abel Barreto Marques, técnico superior principal.

14.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

15 — Regime do estágio:

15.1 — O estágio obedece ao regime definido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações determinadas pelos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 217/98, de 17 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro, no que respeita ao vínculo e à remuneração.

15.2 — O estágio obedece ainda às seguintes regras:

- a) O estágio, com carácter probatório, tem a duração de um ano;
- b) A avaliação e classificação dos estagiários será feita de acordo com o regulamento de estágio aprovado pelo Despacho Normativo n.º 150/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 21 de Agosto de 1992.

16 — Júri do estágio — idêntica composição à do júri do concurso.

17 — No respeitante ao funcionamento e competência do júri do estágio, bem como à homologação, publicação, reclamação e recurso dos resultados, aplicam-se as regras previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Igualdade entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de Novembro de 2000. — A Administradora, *Maria Rosa Frainho*.

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 1459/2000. — 198.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística — harmonização da nomenclatura de países — Norma ISO alpha 2 no âmbito do Sistema Estatístico Nacional. — Para o Conselho Superior de Estatística (CSE) «a fiabilidade, coerência, oportunidade e integração [...] das estatísticas oficiais assentam na existência de métodos e normas estatísticas pertinentes e de utilização imperativa por todos os órgãos produtores no âmbito do SEN» (*Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional*, 1998-2002).

Assume, neste mesmo contexto, especial relevância «a adopção de definições e conceitos estatísticos comuns, de utilização imperativa por todos os intervenientes no processo de produção e difusão das estatísticas oficiais».

Considerando que não existe em Portugal uma nomenclatura de países harmonizada para utilização estatística;

Tendo em consideração que a nomenclatura de países utilizada no Instituto Nacional de Estatística (INE) se tem baseado desde 1995 na geonomenclatura do comércio externo anualmente revista e publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*;

Atendendo que a partir de 1 de Janeiro de 2000, ao abrigo de um regulamento comunitário, a geonomenclatura do comércio externo passou a basear-se de forma definitiva na Norma ISO alpha 2, parte integrante da Norma ISO 3166;

Tendo em conta as recomendações do EUROSTAT no sentido de outras áreas estatísticas adoptarem a Norma ISO alpha 2;

Considerando ainda que a Norma ISO alpha 2 é um código amplamente usado a nível internacional e periodicamente actualizado pela International Standard Organization (ISO);

Atendendo, por último, a que o INE assegurará a difusão no âmbito do SEN da nomenclatura de países — Norma ISO alpha 2 actualmente em uso, bem como as correspondências com a geonomenclatura do comércio externo anualmente publicada:

1 — A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão delibera, na sua reunião de 24 de Outubro de 2000, e de acordo com as suas competências previstas nas alíneas e) e g) da 140.ª deliberação do CSE:

Aprovar para fins estatísticos a nomenclatura de países — Norma ISO alpha 2, em anexo a esta deliberação e dela fazendo parte integrante;

Sensibilizar e informar as entidades da Administração Pública para a necessidade da utilização desta nomenclatura nos actos administrativos com vista ao seu aproveitamento para fins estatísticos, nos termos da legislação do Sistema Estatístico Nacional;

Publicitar no *Diário da República*, de acordo com o previsto no regulamento interno do CSE, a aprovação da presente deliberação.

2 — O INE será o responsável pela gestão da nomenclatura, procedendo à divulgação das futuras actualizações que venham a revelar-se necessárias.

As tabelas de equivalência entre a ISO alpha 2 e a geonomenclatura encontram-se disponíveis no INE em suporte papel ou informático.

26 de Outubro de 2000. — O Presidente da Secção, *Virgílio Caeiro Chambel*. — O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

Nomenclatura de países — Norma ISO alpha 2

Designação do país (português)	Designação do país (inglês)	Alpha 2
Afeganistão	Afghanistan	AF
Africa do Sul	South Africa	ZA
Albânia	Albania	AL
Alemanha	Germany	DE
Argélia	Algeria	DZ
Andorra	Andorra	AD
Angola	Angola	AO
Anguila	Anguilla	AI
Antártica	Antarctica	AQ
Antígua e Barbuda	Antigua and Barbuda	AG
Antilhas Holandesas	Netherlands Antilles	AN
Arábia Saudita	Saudi Arabia	SA
Argentina	Argentina	AR
Arménia	Armenia	AM
Aruba	Aruba	AW
Austrália	Australia	AU
Austrália	Austria	AT
Azerbaijão	Azerbaijan	AZ
Bahamas	Bahamas	BS
Bangladesh	Bangladesh	BD
Barbados	Barbados	BB
Barém	Bahrain	BH
Bélgica	Belgium	BE
Belize	Belize	BZ
Benin	Benin	BJ
Bermuda	Bermuda	BM
Bielorrússia	Belarus	BY
Bolívia	Bolivia	BO
Bósnia e Herzegovina	Bosnia and Herzegovina	BA
Botswana	Botswana	BW
Brasil	Brazil	BR
Brunei Darussalam	Brunei Darussalam	BN
Bulgária	Bulgaria	BG
Burkina Faso	Burkina Faso	BF
Burundi	Burundi	BI
Butão	Bhutan	BT
Cabo Verde	Cape Verde	CV
Camarões	Cameroon	CM
Camboja	Cambodia	KH
Canadá	Canada	CA
Catar	Qatar	QA
Cazaquistão	Kazakhstan	KZ

Designação do país (português)	Designação do país (inglês)	Alpha 2	Designação do país (português)	Designação do país (inglês)	Alpha 2
Centro-Africana (República)	Central African Republic	CF	Irão (República Islâmica)	Iran, Islamic Republic of	IR
Chade	Chad	TD	Iraque	Iraq	IQ
Chile	Chile	CL	Irlanda	Ireland	IE
China	China	CN	Islândia	Iceland	IS
Chipre	Cyprus	CY	Israel	Israel	IL
Cidade do Vaticano ver Santa Sé.	Vatican City State see Holy See.		Itália	Italy	IT
Colômbia	Colombia	CO	Jamaica	Jamaica	JM
Comores	Comoros	KM	Japão	Japan	JP
Congo	Congo	CG	Djibuti	Djibouti	DJ
Congo (República Democrática do)	Congo, The Democratic Republic of the	CD	Jordânia	Jordan	JO
Coreia (República da)	Korea, Republic of	KR	Jugoslávia	Yugoslavia	YU
Coreia (República Popular Democrática da)	Korea, Democratic People's Republic of.	KP	Kenya	Kenya	KE
Costa do Marfim	Côte d'Ivoire	CI	Kiribati	Kiribati	KI
Costa Rica	Costa Rica	CR	Kuwait	Kuwait	KW
Croácia	Croatia	HR	Laos (República Popular Democrática do.)	Lao People's Democratic Republic.	LA
Cuba	Cuba	CU	Lesoto	Lesotho	LS
Dinamarca	Denmark	DK	Letónia	Latvia	LV
Domínica	Dominica	DM	Líbano	Lebanon	LB
Egipto	Egypt	EG	Libéria	Liberia	LR
El Salvador	El Salvador	SV	Líbia (Jamahiriya Árabe da)	Libyan Arab Jamahiriya	LY
Emiratos Árabes Unidos	United Arab Emirates	AE	Liechtenstein	Liechtenstein	LI
Equador	Ecuador	EC	Lituânia	Lithuania	LT
Eritreia	Eritrea	ER	Luxemburgo	Luxembourg	LU
Eslovaca (República)	Slovakia	SK	Macau	Macau	MO
Eslovénia	Slovenia	SI	Macedónia (Antiga República Jugoslava da).	Macedonia, The Former Yugoslav Republic of.	MK
Espanha	Spain	ES	Madagáscar	Madagascar	MG
Estados Unidos	United States	US	Malásia	Malaysia	MY
Estónia	Estonia	EE	Malawi	Malawi	MW
Etiópia	Ethiopia	ET	Maldivas	Maldives	MV
Filipinas	Philippines	PH	Mali	Mali	ML
Finlândia	Finland	FI	Malta	Malta	MT
França	France	FR	Marrocos	Morocco	MA
Gabão	Gabon	GA	Martinica	Martinique	MQ
Gâmbia	Gambia	GM	Maurícias	Mauritius	MU
Gana	Ghana	GH	Mauritânia	Mauritania	MR
Geórgia	Georgia	GE	Mayotte	Mayotte	YT
Geórgia do Sul e Ilhas Sandwich.	South Georgia and the South Sandwich Islands.	GS	México	Mexico	MX
Gibraltar	Gibraltar	GI	Micronésia (Estados Federados da).	Micronesia, Federated States of.	FM
Granada	Granada	GD	Moçambique	Mozambique	MZ
Grécia	Greece	GR	Moldova (República de)	Moldova, Republic of	MD
Gronelândia	Greenland	GL	Mónaco	Monaco	MC
Guadalupe	Guadeloupe	GP	Mongólia	Mongolia	MN
Guam	Guam	GU	Monserrate	Montserrat	MS
Guatemala	Guatemala	GT	Myanmar	Myanmar	MM
Guiana	Guyana	GY	Namíbia	Namibia	NA
Guiana Francesa	French Guiana	GF	Nauru	Nauru	NR
Guiné	Guinea	GN	Nepal	Nepal	NP
Guiné Equatorial	Equatorial Guinea	GQ	Nicarágua	Nicaragua	NI
Guiné-Bissau	Guinea-Bissau	GW	Niger	Niger	NE
Haiti	Haiti	HT	Nigéria	Nigeria	NG
Honduras	Honduras	HN	Niue	Niue	NU
Hong Kong	Hong Kong	HK	Noruega	Norway	NO
Hungria	Hungary	HU	Nova Caledónia	New Caledonia	NC
Iémen	Yemen	YE	Nova Zelândia	New Zealand	NZ
Ilhas Bouvet	Bouvet Islands	BV	Omã	Oman	OM
Ilhas Caimão	Cayman Islands	KY	Países Baixos	Netherlands	NL
Ilhas Christmas	Christmas Island	CX	Palau	Palau	PW
Ilhas Cocos (Keeling)	Cocos (keeling) Islands	CC	Panamá	Panama	PA
Ilhas Cook	Cook Islands	CK	Papuásia-Nova Guiné	Papua New Guinea	PG
Ilhas Falkland (Malvinas)	Falkland Islands (Malvinas)	FK	Paquistão	Pakistan	PK
Ilhas Faroe	Faroë Islands	FO	Paraguai	Paraguay	PY
Ilhas Fiji	Fiji	FJ	Peru	Peru	PE
Ilhas Heard e Ilhas McDonald	Heard Islands and McDonald Islands.	HM	Pitcairn	Pitcairn	PN
Ilhas Marianas do Norte	Northern Mariana Islands	MP	Polinésia Francesa	French Polynesia	PF
Ilhas Marshall	Marshall Islands	MH	Polónia	Poland	PL
Ilhas Menores Distantes dos Estados Unidos	United States Minor Outlying Islands.	UM	Porto Rico	Puerto Rico	PR
Ilhas Norfolk	Norfolk Islands	NF	Portugal	Portugal	PT
Ilhas Salomão	Solomon Islands	SB	Quirguizistão	Kyrgyzstan	KG
Ilhas Virgens (britânicas)	Virgin Islands, British	VG	Reino Unido	United Kingdom	GB
Ilhas Virgens (Estados Unidos)	Virgin Islands, U.S.	VI	República Checa	Czech Republic	CZ
Índia	India	IN	República Dominicana	Dominican Republic	DO
Indonésia	Indonesia	ID	Reunião	Réunion	RE

Designação do país (português)	Designação do país (inglês)	Alpha 2
Samoa Americana	American Samoa	AS
Santa Helena	Saint Helena	SH
Santa Lúcia	Saint Lucia	LC
Santa Sé (Cidade Estado do Vaticano) (*).	Holy See (Vatican City State).	VA
São Cristóvão e Nevis	Saint Kitts and Nevis	KN
São Marino	San Marino	SM
São Pedro e Miquelon	Saint Pierre and Miquelon	PM
São Tomé e Príncipe	Sao Tome and Principe	ST
São Vicente e Granadinas	Saint Vincent and the Grenadines.	VC
Sara Ocidental	Western Sahara	EH
Senegal	Senegal	SN
Serra Leoa	Sierra Leone	SL
Seychelles	Seychelles	SC
Singapura	Singapore	SG
Síria (República Árabe da)	Syrian Arab Republic	SY
Somália	Somalia	SO
Sri Lanka	Sri Lanka	LK
Suazilândia	Swaziland	SZ
Sudão	Sudan	SD
Suécia	Sweden	SE
Suíça	Switzerland	CH
Suriname	Suriname	SR
Svalbard e a Ilha de Jan Mayen.	Svalbard and Jan Mayen	SJ
Tailândia	Thailand	TH
Taiwan (Província da China)	Taiwan, Province of China	TW
Tajiquistão	Tajikistan	TJ
Tanzânia, República Unida da.	Tanzania, United Republic of.	TZ
Território Britânico do Oceano Índico.	British Indian Ocean Territory.	IO
Território Palestiniano Ocupado.	Palestinian Territory, Occupied.	PS
Territórios Franceses do Sul	French Southern Territories	TF
Timor Leste	East Timor	TP
Togo	Togo	TG
Tokelau	Tokelau	TK
Tonga	Tonga	TO
Trindade e Tobago	Trinidad and Tobago	TT
Tunísia	Tunisia	TN
Turcos e Caicos (Ilhas)	Turks and Caicos Islands	TC
Turquemenistão	Turkmenistan	TM
Turquia	Turkey	TR
Tuvalu	Tuvalu	TV
Ucrânia	Ukraine	UA
Uganda	Uganda	UG
Uruguai	Uruguay	UY
Usbequistão	Uzbekistan	UZ
Vanuatu	Vanuatu	VU
Venezuela	Venezuela	VE
Vietname	Viet Nam	VN
Wallis e Futuna (Ilha)	Wallis and Futuna	WF
Zaire, ver Congo (República Democrática do).	Zaire, see Congo, The Democratic Republic of the.	ZM
Zâmbia	Zambia	ZW
Zimbabwe	Zimbabwe	ZW

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e da Qualidade Alimentar

Despacho n.º 24 827/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 5 do despacho ministerial n.º 520/2000, 2.ª série, de 7 de Janeiro, subdelego no conselho directivo da Agência de Controlo das Ajudas Comunitárias ao Sector do Azeite — ACACSA a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 91 mil contos, relacionadas com o controlo físico de declarações de cultura em vigor.

2 — Ratifico ainda todos os actos já praticados por aquele conselho directivo relacionados com a aquisição de serviços em causa, até à data do presente despacho.

15 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e da Qualidade Alimentar, *Luís Medeiros Vieira*.

Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 16 957/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, na sequência do despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de 17 de Outubro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso para o cargo de director de Serviços de Planeamento do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, constante do mapa a que se refere o n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 7/97, de 17 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento do mencionado cargo, sendo o prazo de validade fixado num ano a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e Decreto Regulamentar n.º 7/97, de 17 de Abril.

4 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de director de Serviços de Planeamento, cujas funções consistem, nos termos do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 7/97, em:

- a) Preparar, acompanhar e avaliar os planos de actividades da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural e os respectivos projectos de orçamento;
- b) Coordenar e acompanhar os planos regionais de desenvolvimento rural;
- c) Programar iniciativas e acções de promoção e incentivo ao desenvolvimento do espaço rural;
- d) Realizar estudos de diagnóstico, planeamento e prospectiva para fundamentação das medidas de política de desenvolvimento rural.

5 — Requisitos legais de admissão — o recrutamento é feito por concurso de entre funcionários que reúnam cumulativamente os requisitos constantes da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.1 — Para efeitos de candidatura, consideram-se adequadas as licenciaturas nas áreas de Ciências Sociais, Humanidades, Economia ou Gestão.

6 — Condições preferenciais — é condição de preferência a titularidade da licenciatura em Economia e experiência comprovada na área de actuação para a qual foi aberto o concurso.

7 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

8 — Local de trabalho — situa-se na Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, Avenida dos Defensores de Chaves, 6, 1049-063 Lisboa.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Desenvolvimento Rural, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, residência, código postal e telefone;
- b) Experiência profissional, com indicação inequívoca do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- c) Habilidades literárias;
- d) Formação profissional, com indicação da duração em horas dos cursos, estágios, seminários, etc.;
- e) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem os elementos referidos na alínea a) do número anterior;
- b) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;